



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCESSO Nº 05/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de Filmagem, Gravação e Locação de Equipamentos de Áudio e Vídeo, para transmissão “online” de todas as sessões da Câmara Municipal de Birigüi, inclusive com tradução e geração simultânea de Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme especificações constantes do Anexo I.

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO : Av. Youseff Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silves

CIDADE : Birigüi - SP

C.N.P.J.: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : CESAR PANTAROTTO JUNIOR, Presidente;

CONTRATADA : EDSON ANTONIO DOS SANTOS 06597906862

ENDEREÇO : Rua Barão do Rio Branco nº 1.145 – Sala 04

CIDADE : Birigüi – SP

C.N.P.J. : 14.719.390/0001-69

INSC. ESTADUAL : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INSC. MUNICIPAL : 28.286

REPRESENTANTE: Edson Antonio dos Santos

II – OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de Filmagem, Gravação e Locação de Equipamentos de Áudio e Vídeo para transmissão pela on-line de todas as sessões da Câmara Municipal de Birigüi, inclusive com tradução e geração simultânea de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, conforme descrito no Anexo I do Edital 21/2019 do Pregão Presencial nº 01/2019.

III – PRAZO : 1 (um) ano, compreendendo o período de 02 de dezembro de 2.022 a 01 de dezembro de 2.023, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR : 11.412,67 (onze mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), por MÊS, conforme a proposta vencedora do Pregão nº 01/2019.;

Parágrafo Único: Nos meses de recesso, caso haja convocação, será pago o percentual de 20% do valor mensal, por convocação.

V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 21/2019,

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VII – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

por escrito, expedida pela Contratante.

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE : Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - RECURSOS FINANCEIROS : As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XI - DA NOTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – Para as sessões ordinárias a contratada dar-se-á por notificada dos serviços a serem filmados, transmitidos e gravados pela simples entrega em seu domicílio ou envio por meio eletrônico, com, pelo menos, 24 horas de antecedência, de ofício-circular idêntico ao entregue aos Senhores Vereadores dando conta da ordem do dia das sessões. A prestação dos serviços nas sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, palestras e demais reuniões pertinentes, será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, sendo entregue notificação expressa à contratada, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do evento, podendo tais eventos acontecer em dias úteis, pontos facultativos ou feriados. A contratada deve informar endereço eletrônico (e-mail) válido, através do qual deseja ser notificada quando da prestação dos serviços a serem prestados.

XII - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “IX”;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XV – DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XVI - PENALIDADES : De acordo com a legislação pertinente;

XVII - FORO : Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em 30 de novembro de dois mil e vinte e dois.

Câmara Municipal de Birigüi:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
Presidente.

Pela Empresa Vencedora
EDSON ANTONIO DOS SANTOS 06597903862
Proprietário

TESTEMUNHAS:

JOÃO DOMINGOS CUSTÓDIO

MARICY GARCIA COTTAS.

ADVOGADO DA CÂMARA:

FERNANDO BAGGIO BARBIERE,
OAB/SP 298.588